



CO-22.09/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009078-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.016/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE “PLANO ADMINISTRADO”.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.438.328-95 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 148.581.818-47.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA., com sede na Alameda Xingu n.º 512, 17º andar, sala 1704 – Parte, bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, inscrita no CNPJ sob n.º 02.009.924/0001-84, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **LILIANE APARECIDA PACE DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 25.740-04-SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o n.º 562.787.216-00, Sr. **RICARDO DORNELLAS DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 22.255.915-5-SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n.º 453.509.066-15 e Sra. **DEBORA REGINA CRUZ CAMILLO JULIANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 22.638.767-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 182.621.848-31.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

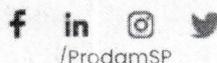
1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE “PLANO ADMINISTRADO”**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '6' and a circled signature.



CO-22.09/2022

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CO-22.09/2022

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29 de setembro de 2022**, nos termos do artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 3.914.559,06 (três milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. O valor total estimado é composto por R\$ 434.559,06 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), referentes à Taxa de Administração, e R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), referentes ao valor de utilização.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 195.727,95 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas quais a CONTRATANTE tenha sido condenada após trânsito em julgado, relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.1. A taxa de administração será faturada mensalmente, através de Nota Fiscal, em separado dos demais serviços, contemplando a quantidade de vidas multiplicada pelo valor *per capita* estipulado contratualmente.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do expediente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
- 6.2.2. O valor constante da Nota Fiscal será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite, sendo certo que o referido aceite será efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da mesma.
- 6.2.3. Caso as faturas contenham divergências com relação ao estabelecido no Contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à CONTRATADA formalmente o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo a regularização ser efetuada pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal.
- 6.2.4. O valor da taxa de administração proposto deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, inclusive aqueles decorrentes da tributação, necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do contrato.

6.3. PAGAMENTO DO VALOR DE UTILIZAÇÃO

- 6.3.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, aos cuidados da área de Gestão do Plano de Saúde, quinzenalmente de acordo com datas e cronogramas estabelecido entre as Partes, relação discriminada dos valores gastos e eventuais glosas individuais através de relatório de atendimento em papel timbrado que conterá, minimamente:
- a) identificação do usuário (matrícula e nome);
 - b) nome do prestador;
 - c) código da tabela e descrição do procedimento;
 - d) quantidade de procedimentos (quantidade de dias de internação, quantidade de sessões de tratamento, etc);
 - e) tipo de serviço (ambulatorial, internação, tratamento seriado, remoção, quimioterapia ou pronto-socorro);
 - f) data de atendimento (no caso de internação deverá constar data de entrada e saída);
 - g) valor do procedimento; e
 - h) valor total.

- 6.3.1.1.** Os preços dos serviços deverão ser faturados com base nos valores e nas instruções das tabelas de preços indicadas e procedimentos vigentes à época da prestação dos serviços.
- 6.3.1.2.** Caso haja a realização de glosas nos valores encaminhados para pagamento, poderá a CONTRATADA apresentar recurso junto à administração do Contrato do Plano de Saúde para a revisão, após a efetivação do pagamento da fatura inicial.
- 6.3.1.3.** O prazo para apresentação do recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de no máximo 30 (trinta) dias a contar do pagamento das despesas, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:
- a) número do processo em que ocorreu a glosa;
 - b) matrícula do usuário;
 - c) nome do usuário;
 - d) data do atendimento;
 - e) discriminação do(s) item(s) glosado(s);
 - f) valor do(s) item(s) glosado(s); e
 - g) fundamentação para revisão da glosa.
- 6.3.1.4.** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA emitir a nota de débito que deverá vir acompanhada de relação sintética contendo o nome, CNPJ/CPF, valores utilizados por prestador de serviços e entregas no setor de expediente da PRODAM-SP.
- 6.3.1.5.** O pagamento dos valores de utilização serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor técnico da Contratante, que terá até 3 (três) dias úteis para esse procedimento.

6.4. Caso as notas de débito/fatura contenham divergência com relação ao estabelecido no Contrato, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA o motivo da não aprovação em até 03 (três) dias úteis, devendo ocorrer sua regularização em até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da CONTRATADA.

6.5. Todos os ônus decorrentes de atrasos de pagamento dos prestadores em geral pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade desta nos casos em que houver suspensão dos repasses previstos neste subitem.

6.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar cópias dos contratos firmados entre a CONTRATADA e as empresas e profissionais credenciados, bem como extratos pormenorizados dos procedimentos realizados, devendo apresentá-las em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.7. Havendo divergência entre os valores contratados nos termos do item supra e aqueles enviados para faturamento da CONTRATANTE, a suspensão dos pagamentos perdurará até que seja concluído processo de auditoria das faturas, identificando possíveis equívocos e/ou irregularidades a serem corrigidos.

6.7.1. A correção dos valores praticados em desacordo com o presente Instrumento Contratual e seu repasse não obsta à CONTRATANTE a adoção das medidas judiciais e administrativas aplicáveis com base na legislação em vigor.

6.7.2. A identificação de erro no faturamento não gera direito a reajuste de valores ou incidência de juros pelo período de apuração.

6.8. O prazo para apresentação das faturas deverá ser de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da prestação dos serviços, independente do término de sua vigência ou rescisão antecipada.

6.9. A CONTRATADA enviará demonstrativo de utilização individualizado a cada titular dos serviços prestados por seus credenciados, mensalmente e apenas quando houver prestação de serviços, podendo este ser emitido por meio eletrônico, devendo conter:

- a) nome do usuário;
- b) nome do prestador de serviços;
- c) data da prestação dos serviços ou, se o caso, o período de internação;
- d) descrição dos serviços prestados; e
- e) outras informações necessárias ao perfeito esclarecimento do serviço prestado, a critério do Departamento de Gestão do Plano de Saúde da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. As Partes com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declaram e garantem o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. As Partes deverão defender, indenizar e manter a outra isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes

J
6
[Handwritten signatures]

ou relacionadas a qualquer descumprimento por ela causado das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. As partes reportarão, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado de uma delas à outra ou para qualquer membro, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à parte infratora à rescisão unilateral do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a outra em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, **as Partes** deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, as Partes poderão resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. As Partes se comprometem a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CO-22.09/2022

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) AS Partes deverão notificar uma a outra sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar **uma a outra** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP poderá mediante aviso prévio acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 e 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark-like symbol and several scribbles.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. As Partes poderão rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática, por quaisquer das Partes, de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação de quaisquer das Partes, direta ou indiretamente;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim definidos na legislação vigente, que impeça a execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para uma das Partes, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and a signature that appears to be '6'.

assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RESILIÇÃO

12.1. Fica assegurado às Partes, desde que haja comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à outra, a rescisão do presente contrato, tão logo seja concluída a migração dos beneficiários para o contrato CO-17.08/2022.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

13.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 09.016/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

13.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

13.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.7. A PRODAM SP, neste ato, reconhece que a CONTRATADA faz parte de grupo econômico controlado por sociedade anônima de capital aberto (“Grupo Qualicorp”), à qual se aplicam regras específicas de contratação com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como declara e garante, para todos os fins de direito, por si, por seus administradores e/ou por seus representantes devidamente constituídos, que (i) não é Parte Relacionada da

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

CONTRATADA e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, e que (ii) o presente instrumento foi negociado entre as Partes de forma independente e bilateral, sem o favorecimento e/ou beneficiamento de qualquer Parte Relacionada da CONTRATADA e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, em detrimento dos interesses do Grupo Qualicorp. Para os fins da presente Cláusula, são consideradas "Partes Relacionadas", em relação à CONTRATADA e/ou ao Grupo Qualicorp, qualquer uma das pessoas descritas no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterada, ou em normativo e/ou legislação que venha a substituir a vigente na presente data.

13.7.1. A PRODAM SP se obriga, ainda, a informar a CONTRATADA imediatamente e por escrito, qualquer evento que possa ou tenha potencial de alterar a declaração prevista na presente cláusula.

13.8. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0009078-2** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA declara que possui uma Política de Sustentabilidade ("Política"), cujas regras devem ser aplicadas de forma integral e em conjunto com a legislação vigente, com o Estatuto Social e seu Código de Ética e Conduta.

15.2. As Partes têm como princípio em suas relações comerciais as premissas estipuladas na Política de Sustentabilidade ("Política") da CONTRATADA, que se encontra disponível de forma atualizada no <https://ri.qualicorp.com.br/governanca-corporativa/politicas-e-regimentos/>, tendo a PRODAM SP tomado conhecimento do seu inteiro teor, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, a respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a PRODAM SP venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

15.3. Em razão do disposto na cláusula supra, fica desde já pactuado que a PRODAM SP concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declara-se ciente e disposta a:

- Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- Disponibilizar informações à sociedade de maneira clara e simples sobre produtos e serviços oferecidos, estabelecendo uma relação de confiança, ética, transparência e respeito mútuos;
- Desenvolver entre colaboradores e prestadores de serviço uma postura focada em

J

6

Handwritten signatures and initials in blue ink.

soluções e resolução de conflitos.

d) Desenvolver, respeitar e valorizar os colaboradores, incentivando a ética e a transparência nas relações de trabalho e prezando pela qualidade de vida dentro e fora do trabalho;

e) Proporcionar oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional para todos;

f) Disseminar o conhecimento e promover o engajamento para o desenvolvimento sustentável;

g) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;

h) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

i) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (incluindo, sem limitação e no que aplicável, aquelas previstas na Circular SUSEP nº 612/2020, na Resolução Normativa ANS nº 117/2005, na Circular BCB nº 3.978/2020, na Resolução CVM nº 50/2021 e na Lei nº 12.846/13, a chamada "Lei Anticorrupção");

j) Adotar conduta justa e ética;

k) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

k.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

k.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

k.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.4. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redações que contenha as obrigações constantes da presente cláusula, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente.

15.5. Mediante notificação prévia, as Partes poderão solicitar que seja comprovado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades, sendo ilimitadamente responsáveis por qualquer infração que venham a cometer, relacionada à Política de Sustentabilidade ("Política") da CONTRATADA sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades uma perante a outra, terceiros e/ou autoridades competentes.

15.6. Qualquer descumprimento, pelas Partes e seus subfornecedores, dos preceitos constantes na Política de Sustentabilidade ("Política") da CONTRATADA ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a Parte

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'J' and a signature that appears to be 'A.A.' with a flourish below it.

infratora, responsável por indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta cláusula, estando a Parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à Parte prejudicada.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:


ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças


LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA

Diretor de Participação

CONTRATADA:


LILIANE APARECIDA PACE SOUZA

Procuradora


RICARDO DORNELLAS DE MEDEIROS

Procurador


DEBORA REGINA CRUZ CAMILLO JULIANO

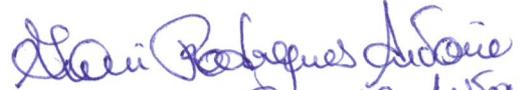
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1.


Jaqueline Miana Gomes
182621848-31
2384945

2.


IVANI RODRIGUES ANSEN
18350425-5



CO-22.09/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto é a **contratação emergencial** de empresa **operadora, administradora e gerenciadora de Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na modalidade “Plano Administrado”**, na forma disciplinada pela Lei Federal 9.656/98, Lei Federal 9.961/00, MP nº 2.177-44 de 24/08/2001 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar através da Resolução CONSU nº 10/98 e suas alterações, bem como a Resolução RN nº 387 – ANS de 09/01/08, que garanta assistência aos empregados da CONTRATANTE e seus dependentes legais. Considerar-se-á Plano Administrado o modelo em que a CONTRATANTE define o desenho de coberturas e regras para a operacionalização que será gerenciado pela CONTRATADA. Nessa modalidade, as despesas decorrentes da utilização dos serviços serão assumidas pela CONTRATANTE e seus respectivos empregados em regime de pós-pagamento, vinculados às Tabelas: AMB (Associação Médica Brasileira) nº 92; AMB nº 96, quando da falta de procedimentos listados na tabela anterior; e CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em caso de procedimentos realizados fora do Estado de São Paulo.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Declarar que dispõe de serviço de teleatendimento ou 0800, disponível 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive feriados, através de número de telefone fixo situado em área de abrangência do DDD 11, ou declarar seu compromisso em disponibilizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários dos serviços propostos por este Termo de Referência os Empregados da CONTRATANTE, Aposentados, Demitidos, Diretores e seus dependentes legais e/ou agregados (mesmo em regime de união estável, comprovada através declaração) e estagiários, resultando num total de 1.803 (hum mil e oitocentas e três) vidas cadastradas em 31/08/2022.

Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 167 – ANS de 09/01/2008 e Extra Rol (procedimentos não constates no Rol) e posteriores que venham a ser editados, junto a prestadores credenciados pela CONTRATADA, desde que indicados pelo seu corpo clínico e aprovados pela CONTRATANTE segundo normativo interno próprio, que visa regular as especificidades da empresa CONTRATADA.

3.1. Com relação ao atendimento Hospitalar, a empresa vencedora do processo deverá apresentar em no máximo 60 (sessenta) dias após a efetivação do processo seu cadastro constando minimamente, os hospitais abaixo relacionados:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Handwritten blue ink marks and signatures on the right side of the page, including a large 'd' and a signature.



CO-22.09/2022

SÃO PAULO-CAPITAL

REDE STANDARD

HOSPITAL ALBERT SABIN
HOSPITAL BANDEIRANTES
HOSPITAL CEMA
HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO
HOSPITAL DO SEPACO
HOSPITAL N. S. DE LOURDES – REDE DOR
HOSPITAL E MATERNIDADE STA. MARCELINA
HOSP. EDMUNDO VASCONCELOS (GASTROCLINICA)
HOSPITAL IGESP
HOSPITAL METROPOLITANO
HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
HOSPITAL PAULISTA
HOSPITAL DAS CLINICAS
HOSPITAL SAN PAOLO (antigo Voluntários da Pátria)
HOSPITAL SANTA CRUZ
HOSPITAL SANTA ISABEL
HOSPITAL SANTA PAULA
HOSPITAL SANTA RITA
HOSPITAL SÃO CAMILO IPIRANGA
HOSPITAL SÃO CAMILO SANTANA
HOSPITAL SÃO PAULO
HOSPITAL VILA LLOBOS
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER

REDE SENIOR

H.C. E FUNDAÇÃO ZERBINI
HOSPITAL A. C. CAMARGO - Oncologia
HOSPITAL ALVORADA MOEMA
HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA
HOSPITAL E MAT. SANTA JOANA
HOSPITAL INFANTIL SABARÁ
HOSPITAL NOVE DE JULHO

Sabendo-se que os usuários da rede Sênior terão direito também à rede STANDARD

REDE PREMIUM

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
HOSPITAL E MAT. SANTA CATARINA
HOSPITAL E MAT. SÃO LUIZ – REDE DOR
HOSPITAL SAMARITANO
HOSPITAL SÃO CAMILO POMPÉIA
HOSPITAL SIRIO LIBANES – Cirurgia Neurológica
PRO MATRE PAULISTA
HOSPITAL SÃO JOSE

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP



J
6



CO-22.09/2022

Sabendo-se que os usuários da rede PREMIUM terão direito também às redes STARNDARD e SÊNIOR.

GRANDE SÃO PAULO

4 (quatro) Hospitais, abrangendo, no mínimo, Osasco, Guarulhos, Mogi das Cruzes; Mauá e a região do ABC.

BAIXADA SANTISTA

2 (dois) Hospitais

CAMPINAS E REGIÃO

2 (dois) Hospitais

3.2. Da mesma forma, a empresa proponente deverá possuir em seu quadro de credenciados os laboratórios abaixo relacionados:

BIOCLÍNICO
LABORATORIO FEME
CDB – AFIP/TKS
CHARLES GUELFOND
CURA
DELBONI AURIEMO
ENDOMED
LAVOISIER MEDICINA DIAGNOSTICA
LABORATORIO A+
SALOMAO E ZOPPI
CUORE

4. DAS COBERTURAS E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO

O padrão de atendimento poderá ser nas acomodações de enfermaria ou apartamento, de acordo com a opção feita pelo usuário e autorizada pela CONTRATANTE.

Todos os materiais utilizados para o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial, em emergência e/ou programado, deverão ser de reconhecida qualidade, principalmente em procedimentos cirúrgicos, não sendo admitidos materiais tidos pelo mercado como de qualidade questionável ou de qualquer forma inferior ao usualmente praticado, ressalvados em todos os casos indicações de materiais específicos por parte da CONTRATANTE.

As adesões efetuadas no período de implementação do contrato e as inclusões posteriores de titulares e seus dependentes, efetuadas em razão de contratações de empregados por parte da CONTRATANTE terão carência zero, cobertura às doenças e lesões preexistentes, inclusive para os usuários afastados por doença, moléstias profissionais e internados, os acidentes de trabalho e suas conseqüências, incluindo os acidentes de trajeto e todos os demais caracterizados como tal pela legislação pertinente.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A CONTRATADA deverá atender às disposições da Resolução Normativa – RN nº 387, de 09 de janeiro de 2008, conforme o prazo nela estipulado, e a todas as que vierem a complementá-la, substituí-la ou de qualquer forma alterar a regulamentação atinente ao objeto deste Termo de Referência.

4. ABRANGÊNCIA

- 4.1. A cobertura oferecida pela CONTRATADA terá abrangência nacional, com ênfase em São Paulo/Capital, demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Baixada Santista, Jundiaí, Campinas, Sorocaba, Atibaia e São José dos Campos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na época da contratação. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, a CONTRATADA deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial e com a mesma capacitação técnica, ou superiores, situado preferencialmente na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Garantir assistência à saúde, clínica e/ou cirúrgica nos consultórios dos profissionais, em hospitais e ambulatórios, dentro da rede nacional mantida ou credenciada pela CONTRATADA, com base na Lei nº 9.656/1998, nas especialidades, nos serviços e nos procedimentos relacionados neste Termo de Referência e Anexos.
- 5.2. Prestar os serviços, garantindo o atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.3. Processar as inclusões, alterações e exclusões das informações cadastrais dos beneficiários da CONTRATANTE em sua base de dados, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, ressalvado o procedimento imediato a ser adotado em caso de emergência.
- 5.4. Comunicar à CONTRATANTE o desligamento ou a substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o respectivo cancelamento.
- 5.5. A CONTRATADA deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a PRODAM e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato, sendo admitida também a utilização de meios digitais para essa finalidade.
- 5.6. Colocar à disposição dos beneficiários “Central de Atendimento” com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo prestar informações de cobertura, de endereço e telefone dos prestadores.

6

6



CO-22.09/2022

- 5.7. Colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições que compõem a rede nacional credenciada.
- 5.8. Disponibilizar, na rede credenciada, hospital geral ou especializado, maternidade, pronto socorro geral ou especializado e serviços de remoção.
- 5.9. Avaliar em sua "Central de Atendimento", dentro do prazo legal estipulado pela ANS – Agência Nacional de Saúde, os pedidos de exames expedidos pelos prestadores credenciados, emitindo a respectiva autorização, quando for o caso, conforme normativo interno próprio da CONTRATANTE.
- 5.10. Avaliar imediatamente em sua "Central de Atendimento" as solicitações de internação feitas pelos prestadores, autorizando quando for o caso, e indicando o número de diárias inicialmente autorizadas para cada internação, conforme normativo interno próprio da CONTRATANTE.
- 5.11. Acompanhar as internações dos beneficiários e providenciar a prorrogação do período inicialmente autorizado, quando necessário. Caso haja alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova autorização por parte da auditoria médica.
- 5.12. Realizar visitas, sempre que necessário, através de sua auditoria médica, às instituições CONTRATADAS, com o objetivo de acompanhar e sugerir a adoção de providências, inclusive no que se refere à interrupção, transferência e limitação de internações.
- 5.13. Encaminhar as informações relativas a cada internação, prorrogação e alta, por meio eletrônico, para a CONTRATANTE, de forma a permitir o acompanhamento da evolução de cada beneficiário internado, sempre que solicitado.
- 5.14. Analisar previamente as despesas das internações, à luz dos prontuários médicos, com o objetivo de realizar as glosas que se fizerem necessárias, comunicando à CONTRATANTE.
- 5.15. Encaminhar por meio eletrônico e, quando solicitado, por papel todos os dados necessários ao processamento das despesas dos beneficiários da CONTRATANTE no período.
- 5.16. Os arquivos encaminhados por meio eletrônico deverão ser do tipo Excel ou assemelhado, para que seja possível a migração dos dados para o sistema da CONTRATANTE.
- 5.17. O arquivo deverá ter layout fixo, sendo que qualquer modificação não anteriormente informada poderá acarretar em atraso na análise do faturamento e, conseqüentemente, no pagamento.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO-22.09/2022

- 5.18. No caso de utilização de outro tipo de arquivo, a CONTRATADA deverá informar à GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE DA CONTRATANTE para que esta verifique a possibilidade da adequação de seu sistema.
- 5.19. A CONTRATADA deverá encaminhar se possível, antes do primeiro faturamento, arquivo nos moldes do faturamento para teste. O arquivo teste é importante para que não haja atraso na análise do faturamento.
- 5.20. Colocar à disposição da administração da CONTRATANTE, por meio eletrônico ou, quando solicitado, por papel, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, participando da elaboração de mecanismos de controle da participação do TITULAR no custeio do Plano.
- 5.21. Fazer a gestão administrativa e financeira dos DEDITADOS E APOSENTADOS cadastrados no Plano, conforme Lei 9656/98 e solicitação da CONTRATANTE, gerando boletos para pagamento e informando mensalmente à CONTRATANTE o movimento para compensação financeira das faturas e controle por parte da gestão do contrato. Os valores per capita serão definidos por faixa etária, observados o último período de um ano de utilização do plano de saúde.
- 5.22. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.24. Indicar, formalmente, preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE.
- 5.25. Registrar o plano objeto deste Termo de Referência junto à ANS e demais órgãos previstos na legislação aplicável.
- 5.26 Manter sigilo de dados e informações, não podendo utilizá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6. DO REEMBOLSO

- 6.1.1 A CONTRATADA assegurará o reembolso, no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelos Beneficiários ou seus dependentes, com assistência à saúde, conforme o estabelecido entre a CONTRANTE e a CONTRADA, em contrato.
- 6.1.2 O reembolso de que trata a cláusula anterior será realizada com base nos valores da Tabela de Referência que é utilizada pela CONTRATADA no pagamento de seus prestadores, vigentes na data do pagamento e à disposição para fins de consulta, na sede administrativa desta operadora.
- 6.1.3. Os valores dispostos na Tabela de Referência nunca serão inferiores àqueles praticados pela CONTRATADA no pagamento aos seus prestadores.
- 6.1.4 O prazo para a contratada efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais, que posteriormente serão

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



Handwritten blue ink signatures and initials are present on the right side of the page, including a large 'D' and several other scribbles.

devolvidos e, na hipótese de reembolso parcial, será devolvida uma cópia informando o que não foi pago e o motivo para que seja providenciado e encaminhado novamente para pagamento, de acordo com os limites estabelecidos em contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Encaminhar relação dos beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do serviço, as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária encaminhada via *online*.
- 7.3. Recolher e devolver, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA, adotando o mesmo procedimento na ocorrência de rescisão contratual, ficando responsável no caso da não devolução.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.
- 7.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- 7.9. Atestar a execução do objeto por meio de gestor designado.
- 7.10. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

8. CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8.1. Para fins deste Termo de Referência ficam isentos de quaisquer carências:

- a) os beneficiários do objeto deste Termo de Referência relacionados pela CONTRATANTE até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- b) aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada à opção pela inclusão:
 - b.1) data de entrada em exercício do beneficiário titular na CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias;
 - b.2) data da reassunção de exercício referente ao retorno de licenças e afastamentos sem remuneração;
 - b.3) data de nascimento do beneficiário dependente;
 - b.4) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de filhos adotivos ou menores sob guarda ou tutela;
 - b.5) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
 - b.6) data da certidão ou declaração de união estável do beneficiário titular;
- c) os beneficiários que atenderem outras formas de isenção definidas internamente pela CONTRATANTE, através de normativo específico, e devidamente comunicadas à CONTRATADA.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CO-22.09/2022

- 9.2. É facultado à PRODAM-SP, o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 9.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Legislação elencada no item 9.1 deste Contrato.

10. SANÇÕES TÉCNICAS

Conforme regras definidas na Lei 9656/98 da ANS – Agência Nacional de Saúde.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CO-22.09/2022

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GAMA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.009.924/0001-84, sediada na Alameda Xingu nº 512, 17º andar, sala 1704 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 22.09/2022 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

d

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CO-22.09/2022

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

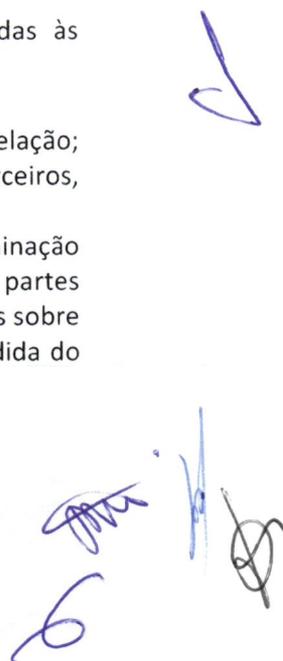
Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes/decorrentes ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.





CO-22.09/2022

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, exceto para fins legalmente autorizados e previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência, mediante aceite do representante legal da CONTRATADA neste Termo, à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações sigilosas reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar em prazo razoável ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, exceto se necessárias para fins de requisição judicial.

Parágrafo Sexto - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias (segredos comerciais) por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Libero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação legalmente definido a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal, ou em caso de não haver menção a prazo legal específico, 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste TERMO.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

II – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

III – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

IV – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

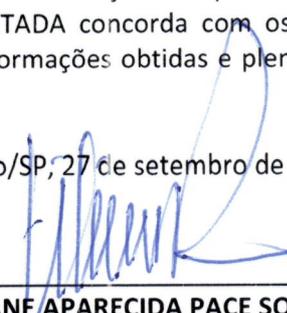
V – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VI – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações sigilosas disponibilizadas para a CONTRATADA, poderão ser incorporados a este TERMO, e passar a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

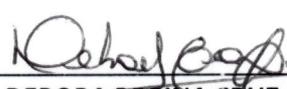
São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.



LILIANE APARECIDA PACE SOUZA



RICARDO DORNELLAS MEDEIROS



DEBORA REGINA CRUZ CAMILLO JULIANO

102021048-31



CO-22.09/2022

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE -- PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: GAMA SAÚDE LTDA.

CNPJ nº: 02.009.924/0001-84

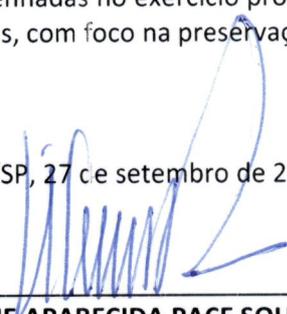
Nº do contrato de prestação de serviço: CO-22.09/2022

Vigência contratual: 06 (seis) meses

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, na versão acessada em 20/05/2022, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

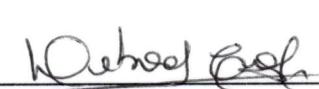
São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.



LILIANE APARECIDA PACE SOUZA



RICARDO DORNELLAS MEDEIROS



DEBORA REGINA CRUZ CAMILLO JULIANO

182621848-31

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Objeto já prevê rede ampla para poder fazer frente à tal situação

Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00;
- 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Proc: nº 6020.2022/0044475-6 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE S PÚBLICOS - DTP/SMT / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO- VAI E VOLTA./ I – À vista dos elementos e documentos que instruem o processo SEI nº 6020.2021/0018559-7, Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP e Anexos, nos termos da delegação contida na Portaria nº 053/22 – SMT. SETRAM, firmo, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO a contar de 11/10/2022, com o valor previsto de R\$ 164462,41 , com MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 007.322.088-40 para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – VAI E VOLTA, podendo o Termo de Adesão ser prorrogado nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação que regula a matéria.

II – As despesas decorrentes deste Termo de Adesão onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00;
- 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Proc: nº 6020.2022/0044706-2 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE S PÚBLICOS - DTP/SMT / TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, EDITAL Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO- VAI E VOLTA./ I – À vista dos elementos e documentos que instruem o processo SEI nº 6020.2021/0018559-7, Edital de Chamamento Público nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP e Anexos, nos termos da delegação contida na Portaria nº 053/22 – SMT. SETRAM, firmo, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO a contar de 13/10/2022, com o valor previsto de R\$ 164462,41 , com COOPER TRANS MOBILY - C DE T D E M URBANA, CPF/CNPJ nº 30.155.897/0001-93 para a prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – VAI E VOLTA, podendo o Termo de Adesão ser prorrogado nos termos e prazos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação que regula a matéria.

II – As despesas decorrentes deste Termo de Adesão onerarão as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação - SME para o exercício de 2022 abaixo referidas:

- 16.10.12.367.3010.2.848.33903900.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903900.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903900.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33903600.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33903600.00;
- 16.10.12.361.3010.2.850.33903600.00;
- 16.10.12.367.3010.2.848.33904700.00;
- 16.10.12.365.3025.2.849.33904700.00;
- 6020.2022/0026178-3

16.10.12.361.3010.2.850.33904700.00 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias e específicas do Programa, da Secretaria Municipal da Educação.

III – Autorizo a emissão da respectiva Nota de Empenho.

IV – O DISPOSITIVO LEGAL baseia-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 6027.2021/0004337-5 Interessado: SVMA/CGPABI/DGPPU.
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NOS PARQUES MUNICIPAIS URBANOS E LINEARES DO GRUPO SUL (Parques: Guarapiranga, Santo Dias, Nabuco, Casa Modernista, Severo Gomes, Cordeiro, Ribeirão Colônia e Clube do Chuvisco), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

DESPACHO

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 009/SVMA/2022, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11 de outubro de 2022, página 127, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e do Decreto Municipal nº 54.102/2013, para que produza efeitos legais perante o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **DECIDO**:

I.a – Declarar **DESERTA** as razões recursais das recorrentes Centurion Segurança e Vigilância Ltda. e Tozzi Segurança Patrimonial Eireli;

I.b – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do certame para a empresa licitante Belt Seg Segurança Patrimonial Eireli - CNPJ nº 21.250.347/0001-62, bem como **AUTORIZAR** a sua contratação para a prestação de serviços de **vigilância/segurança patrimonial desarmada nos Parques Municipais Urbanos e Lineares do Grupo Sul**, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 062610786), pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 12.480.000,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II – Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.00.27.10.18.541.3005.2.703.3.90.39.00.00.0, consoante Nota de Reserva nº 20.667 (11/03/2022) – SEI 059852397, respeitado o princípio da anualidade;

Processo SEI nº 6027.2022/0004192-7 Interessado: SVMA/CGPABI/DGPPU
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE II – Grupo Ciência.

DESPACHO

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2022, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11 de outubro de 2022, página 127, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e do Decreto Municipal nº 54.102/2013, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **DECIDO**:

I.a – Declarar **DESERTA** as razões recursais das recorrentes Molise Serviços e Construções Ltda. e W.A. Ambiental & Serviços de Terceirização Eireli;

I.b – **RECEBER**, visto que tempestivos, o recurso administrativo interposto pela licitante Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. contra a decisão de sua desclassificação e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

I.c – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do certame para a empresa licitante ENSIVA X BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ nº 15.489.139/0001-18, bem como **AUTORIZAR** a sua contratação para a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE II - Grupo Ciência, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 069058139), pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor global de R\$ 8.216.615,82 (oito milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II – Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.00.27.10.18.541.3005.2.703.3.90.39.00.00.0, consoante Nota de Reserva nº 34.511, de 30/05/2022 – SEI 064404837, respeitado o princípio da anualidade;

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/SVMA/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2022/0007026-9
 OFERTA DE COMPRAS Nº: 801020801002022OC00044
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) Computadores Desktops, conforme especificações contidas no ANEXO II do Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, a **SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SVMA/2022, marcada para o dia 27 de outubro de 2022, às 10:00 horas.**

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou www.bec.sp.gov.br, ou por meio de agendamento via svalclicacao@prefeitura.sp.gov.br na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante a entrega de 1 (um) um pen-drive.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 007/22/SIURB
PROCESSO SEI: 6022.2021/0002031-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA REGIÃO DO PARQUE IBIRAPUERA – SÃO PAULO – SP.

I - CONSIDERANDO a ausência de representação, após o prazo legal, sobre as decisões da Comissão Permanente de Licitação - CPL descrita na Ata de Reunião Análise das Propostas de Preços (071608925) publicada no DOC 05/10/2022 pag. 103 (071650181), a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB** por intermédio desta CPL, **COMUNICA** aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que realizará no dia **17 de outubro de 2022 às 10h30** na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, situada na Rua XV de Novembro, 165 – 4º andar – Centro – São Paulo – SP, a **SESSÃO DE ABERTURA** do envelope nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO das duas empresas classificadas, sendo elas **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ 66.748.955/0001-30** (1º lugar) e **RODOSERV ENGENHARIA LTDA – CNPJ 15.108.349/0001-19** (2º lugar), conforme previsão no item 9.1.6 do edital.

7910.2022/0000238-0

Ass.: Acréscimo de Valor Contratual
 Ref.: Contrato nº 066/SIURB/2022 - Execução das obras de reforma e conservação do Monumento à Independência e Casa do Grito.

DESPACHO: I - No uso das atribuições a mim conferidas por Lei, em especial a Portaria nº 002/SMSO/2017, e com fulcro no Art. 65, I, "b" e § 1º do art. 65 da Lei Federal 8666/93 e na Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/2003, AUTORIZO a formalização do aditivo contratual para possibilitar a para execução das obras de reforma e conservação do Monumento à Independência e Casa do Grito, no âmbito do Contrato nº 066/SIURB/22, cuja contratada é a empresa JB Construções e Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.688.529/0001-40.

II - O aditamento ora autorizado, corresponde a um acréscimo de valor de R\$ 1.698.144,77 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), alterando o valor contratual de R\$ 3.877.460,49 para R\$ 5.575.605,26, com a adoção da planilha de serviços e preços (069308662) e cronograma físico-financeiro (069308732), representando um percentual acumulado de aumento de valor de 43,80% em relação ao valor inicial contratado e; que os acréscimos propostos atendem o Acórdão nº 749/2010 – TCU (total de acréscimos de serviços de 45,03% e total de redução de serviços de 1,24%).

III - Por consequência, fica autorizada a emissão da competente nota de empenho a fim de suportar o acréscimo, conforme saldo de Nota de Reserva nº 59.425/2022 (071582964), onerando a dotação orçamentária sob o nº 22.10.15.451.3022.5.085.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente.

IV - A eficácia do presente despacho fica condicionada à apresentação dos documentos que comprovem que a contratada mantém a idoneidade para contratar com a Administração, que se traduzirá na inclusão, no presente expediente, das certidões de cautela e estilo, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Município.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO / AUTORIZAÇÃO EXPEDIENTE Nº 0265/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2022.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA BRIGADEIRO.

Tendo em vista as informações constantes no expediente em referência, nos termos da delegação de competência estabelecida no Ato do Presidente nº 061/19, decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da habilitação, não havendo a interposição de recursos com fundamento nos artigos 59 § 1º e 60 da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 91, 92 e 97, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, **HOMOLOGO** os atos do Chamamento Público nº 03/2022 e **AUTORIZO** a celebração de acordo de cooperação com o **VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA, CNPJ nº 40.691.823/0001-25.**

O Chamamento Público nº 03/2022 tem por objetivo a celebração de Acordo de Cooperação com a iniciativa privada, sem ônus para a Administração, para a implantação da sinalização de orientação de tráfego por meio do Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviço, à área denominada para esse Programa como Brigadário, buscando atualizar o serviço de orientação à população em conformidade com os equipamentos de saúde, segurança pública, funerária/cemitérios públicos e privados e estabelecimentos médico-veterinários.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO

EXPEDIENTE Nº 0673/22
MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40/2022
OBJETO: FORNECIMENTO DE UM LOTE DE MATERIAIS DE TELEFONIA DIVERSOS

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”
 Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter a Especificação Técnica no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 14/10/2022 e encerrará às 14h00 min do dia 18/10/2022 no site www.comprasnet.gov.br.

São Paulo 13 de outubro de 2022

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 004/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0001324-9 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL IV CENTENÁRIO, LOCALIZADO NA RUA JOANA AVANCINI PRADO, COMPOSTO PELO CONDOMÍNIO Nº 739, COM 184 UNIDADES NOS BLOCOS 8, 9, 10 E CONDOMÍNIO Nº 255, COM 88 UNIDADES, TOTALIZANDO 266 UNIDADES HABITACIONAIS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ERRATA

No Despacho publicado no dia 4 de outubro de 2022 onde se lê:

"3. Com o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS S.A, CNPJ 68.976.224/0001-77, classificada ofertado desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 6.484.211,63 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e três centavos) para execução dos serviços acima referenciados."

Leia-se corretamente:

"3. Com o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ZANATTA ENGENHARIA LTDA, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do presente certame licitatório, em favor da empresa SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS S.A, CNPJ 68.976.224/0001-77, classificada ofertado desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) sobre o valor estimado da presente licitação, resultando no valor de R\$ 6.757.181,64 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para execução dos serviços acima referenciados."

Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
 CO-07.10/2022
 PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006190-1
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.006/2022
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 04.189.909/0001-90

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO EM PLATAFORMA ÚNICA DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE DADOS, EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E MANUTENÇÃO DE VERSÕES, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO, INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS COM SOLUÇÕES DE TERCEIROS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM.

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13/10/2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.993.421,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
 CO-22.09/2022
 PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0009078-2
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.016/2022
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GAMA SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº 02.009.924/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA OPERADORA, ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, NA MODALIDADE "PLANO ADMINISTRADO".

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO PARA O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS É DE R\$ 3.914.559,06 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

INFORME DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001004-4
CURSO Nº 01/SP-URB/2022

OBJETO: CONCURSO Internacional de Projetos de Arquitetura e Urbanismo "Reinventing Cities São Paulo".

I – Tendo em vista o encerramento do prazo de inscrições, nos termos do item 14.1, do Edital nº 01/SP-URB/2022 do Concurso Internacional de Projetos de Arquitetura e Urbanismo "Reinventing Cities São Paulo" para a seleção dos melhores projetos urbanísticos em nível de Estudo Preliminar para quatro áreas específicas no Centro do Município de São Paulo, a Comissão Especial de Licitação vem por intermédio do presente comunicado, conforme os termos do item 7.8, também do Edital nº 01/SP-URB/2022, divulgar o resultado da análise das inscrições realizadas pelos interessados.

II – Ao todo foram realizadas 89 (oitenta e nove) tentativas de inscrição para as quatro áreas do concurso. Deste total, 62 (sessenta e duas) inscrições foram aprovadas com o status de **INSCRITO**, pois atendiam a todos os requisitos do Edital nº 01/SP-URB/2022, as demais que não estavam em conformidade com o Edital mencionado, foram indicadas como **NÃO INSCRITO**. A divisão das inscrições por área, se deu conforme abaixo:

ÁREA 01 – Mercado Kinjo Yamato e Boulevard Prestes Maia

Total: 17 inscrições
 Status INSCRITO: 14 inscrições
 Status NÃO INSCRITO: 03 inscrições

ÁREA 02 – Praça Alfredo Issa

Total: 21 inscrições
 Status INSCRITO: 16 inscrições
 Status NÃO INSCRITO: 05 inscrições

ÁREA 03 – Praça Doutor João Mendes e Largo Sete de Setembro

Total: 22 inscrições
 Status INSCRITO: 16 inscrições
 Status NÃO INSCRITO: 06 inscrições

ÁREA 04 – Praça Clóvis Beviláqua

Total: 18 inscrições
 Status INSCRITO: 16 inscrições
 Status NÃO INSCRITO: 02 inscrições

III – A lista a seguir informa a relação das